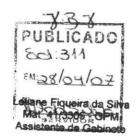


LEI MUNICIPAL nº 1118, de 24 de ABRIL de 2007.



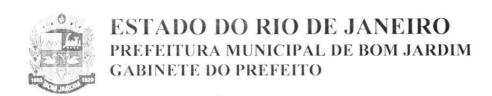
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida existente com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Bom Previ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Confissão e de Parcelamento de Dívida junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Bom Previ, compreendendo débitos existentes, referentes ao não repasse em época própria das receitas de contribuições patronais, bem como possíveis débitos de outra natureza inerentes ao Poder Executivo em favor do Bom Previ, originários de falta de repasse em período específico.

Parágrafo único – Os débitos existentes, compreendendo exercícios financeiros anteriores até a data da vigência desta lei, bem como as prestações oriundas do saldo devedor, existentes a partir da vigência da presente, serão corrigidos em conformidade com a legislação vigente, considerando a UFIR-RJ como índice de correção monetária até 30 de abril de 2007 e, a partir de 01 de maio de 2007, considerará a TR – taxa referencial, acrescidos de 2% (dois por cento), aplicada sobre o montante devidamente atualizado e acrescido dos respectivos juros de mora, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 39, de 20 de março de 2001 e suas alterações supervenientes.

Art. 2º - O saldo devedor apurado em 1º de abril de 2007, correspondente ao montante de R\$ 5.811.985,22 (cinco milhões e oitocentos e onze mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), já incididos correção



monetária, juros de mora e multa, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo anterior, será parcelado por um período de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da vigência desta lei, e será devidamente amortizado em parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos até o dia 05 do mês imediatamente posterior ao mês de competência, respeitando-se a correção das parcelas subseqüentes e a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em conformidade com o citado parágrafo único, e em consonância com o disposto no art. 81 da Lei Complementar nº. 39/01 e alterações.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das parcelas, objeto do termo de Confissão e Dívida, por meio de guia de depósito em conta aplicação aberta especificamente para este fim e em Instituição Financeira Oficial, sendo vedada a utilização de tais recursos para outros fins, senão o de capitalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Bom Previ.

Art. 4º - Os recursos para o atendimento da presente lei dar-se-ão em dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor e nos supervenientes da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devendo o Poder Executivo disponibilizar os recursos financeiros para o seu atendimento.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.096, de 30 de outubro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 24 DE ABRIL DE 2007.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

Prefeito